



Política de Rateio e Divisão de Ordens

Janeiro de 2024

1 OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer os critérios utilizados no rateio e divisão de ordens de ordens de ativos negociados para os fundos de investimentos geridos pela FIDD Administração de Recursos Ltda (FIDD Administração de Recursos), para que sejam feitas sempre de forma justa e equitativa, garantindo o cumprimento do dever fiduciário da gestora, conforme previsto no Código de Administração de Recursos de Terceiros de ANBIMA (“Código ANBIMA”).

2 ABRAGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, acionistas, administradores, prestadores de serviços (designados em conjunto como “Colaborador(es)”), no que a cada um for aplicável, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente da íntegra do documento.

3 DEFINIÇÕES

Colaboradores: São as pessoas naturais ou pessoas jurídicas contratadas pela FIDD para o desenvolvimento de suas atividades na forma do objeto de seu estatuto social. São considerados colaboradores os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, acionistas e diretores, bem como terceiros contratados;

Ordem: Ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação de compra e venda de valores mobiliários, para carteira ou fundo de investimentos sob gestão da FIDD, nas condições que especificar.

4 DIRETRIZES GERAIS

A FIDD tem o dever fiduciário de atuar de acordo com os melhores interesses dos fundos de investimentos geridos. Os processos e controles adotados pela FIDD no rateio e divisão de ordens visam assegurar que todos terão um tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento ao longo do tempo. Dessa forma, nenhum fundo receberá um tratamento preferencial sobre nenhum/a outro/a.

As alocações de recursos sob gestão da FIDD são realizadas principalmente em ativos financeiros relacionados a gestão de caixa.

A alocação de Ordens é objeto de discussão no Comitê de Investimentos da FIDD que, após analisar todas as etapas de processo das respectivas políticas de investimento, aprova a compra ou venda de um determinado ativo e em qual estrutura de carteira ele será alocado.

Este processo leva em consideração a política de investimento de cada fundo e/ou as particularidades de cada carteira, tais como: período de investimento (ou desinvestimento), concentração geográfica

e por segmento, “due diligence” realizada, montante de recursos destinado, dentre outros procedimentos realizados dentro das regras de melhores práticas de negócios.

Por este motivo, as carteiras e fundos de investimento sob gestão da FIDD não dependem, atualmente, de grupamento de Ordens, sendo as negociações realizadas diretamente com a contraparte interessada após a aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Caso haja crescimento no número de carteiras e fundos e carteiras com estratégias análogas, ou por qualquer outro fator, para evitar a desigualdade na execução e distribuição de Ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou para um grupo de fundos ou carteiras - as Ordens serão rateadas conforme o procedimento descrito no item 4 abaixo, observadas as exceções descritas a seguir.

5 EMISSÃO DE ORDENS

Independentemente de estarem sujeitas a rateio ou não, a emissão de Ordens deverá seguir o procedimento descrito neste item.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a mercado: indica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem limitada: é executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela FIDD; e
- (iii) Ordem casada: sua execução está vinculada à execução de outra Ordem emitida pela FIDD, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou transmitidas por escrito, inclusive por meios eletrônicos, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis em cada caso.

Vale destacar que, a princípio, todas as Ordens enviadas pelos Colaboradores da FIDD devem identificar, desde a sua emissão, os fundos de investimento e/ou clientes beneficiários, respeitando rigorosamente as diretrizes definidas por esta Política, sendo certo que, no caso indicado no item 4 abaixo, a Ordem sempre se referirá a mais de uma carteira, sendo necessário ratear os ativos após a execução da Ordem nos termos do item 6 abaixo.

6 PROCEDIMENTOS DE RATEIO

O rateio de Ordens, quando necessário, será executado de acordo com as características e política de investimentos de cada carteira ou fundo e, se houver aprovação para investimento ou

desinvestimento de um mesmo ativo para mais de uma carteira ou fundo de investimento, a divisão será feita pelo Comitê de Investimento.

Nessa hipótese, referido investimento ou desinvestimento deverá sempre ser executado por Ordens aplicáveis para todos os fundos e/ou carteiras, que serão posteriormente especificadas na proporção do volume aprovado para cada veículo. Dessa forma, as condições de referida compra ou venda serão sempre idênticas, não sendo permitidas vantagens para um veículo em detrimento de outro.

Os Colaboradores que tiverem conhecimento da aprovação pelo Comitê de Investimentos da execução de Ordens deverão abster-se, até que elas sejam executadas, de efetuar ordens relacionadas aos mesmos ativos para carteiras de sua titularidade ou carteiras de titularidade de seu cônjuge ou companheiro, filhos menores ou dependentes.

Sem prejuízo do determinado nesta Política, os investimentos realizados pelos Colaboradores e por pessoas vinculadas deverão seguir as regras descritas no Código de Ética e Conduta da FIDD e na Política de Investimentos Pessoais da FIDD.

6.1. Operações cruzadas

Devem ser observados os seguintes procedimentos como forma de mitigar eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a FIDD realize operações entre: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da FIDD; e (ii) veículos de investimento geridos pela FIDD.

Anteriormente à realização de qualquer operação cruzada, assim entendida como uma das indicadas acima, o Colaborador deve comunicar à Diretoria de Compliance e Controles Internos, bem como o Comitê de Iniciativa de Negócios as condições da operação, bem como informar se há autorização em regulamento ou documento equivalente ou aprovação em assembleia geral de cotistas, conforme exigido pela regulamentação vigente.

Nesse caso, a FIDD deverá assegurar, ainda, que tais operações seguem o melhor interesse de todos os veículos envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os veículos e, portanto, não ferem o dever fiduciário da FIDD, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

Nesse sentido, qualquer transação cruzada entre veículos deve ser efetuada ao preço de mercado atual do ativo, com base nos dados de transações do dia e de tamanho comparável para o mesmo título.

7 EXCEÇÕES

As seguintes características e situações particulares podem levar à não aplicação das regras de rateio previstas nesta Política, tais como:

- (i) enquadramento de passivo (aplicações e resgates) dos fundos;
- (ii) restrições de regras dos fundos, como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações day-trade, vedação a investimento no exterior, entre outras; e
- (iii) restrições operacionais dos fundos, como diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, considerando os diferentes graus de alavancagem entre fundos, dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

8 ARQUIVOS

É responsabilidade de cada colaborador envolvido na gestão ou negociação de ativos garantir que eles mantenham registros adequados em relação às suas ordens, execuções e divisões de ordens (ou realocações, se aplicável) para os fundos geridos. Os registros devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

8.1. Divulgação

Esta Política, bem como suas eventuais alterações, estão disponíveis na rede da FIDD e serão divulgadas a todos os Colaboradores da FIDD envolvidos na gestão de carteiras de valores mobiliários a partir de sua entrada em vigor através dos Sistema Compliasset.

A FIDD disponibilizará a presente Política à ANBIMA, pelos meios por esta disciplinados, a partir de sua entrada em vigor e, caso haja alterações, em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva alteração.

9 GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Quaisquer dúvidas em relação às diretrizes e às orientações desta política são esclarecidas a qualquer momento pela área de Compliance da FIDD.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios e medidas administrativas poderão ser tomadas. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Diretoria de Compliance.

CONTROLE E REVISÃO

Registro de Alterações			
Área responsável pela política		Gestão	
Versão	Itens revisados	Área Responsável	Data
V1	-	Gestão	19/08/2022
V2	Ajuste de texto e layout da Política	Gestão	19/01/2024
Classificação da Informação			Pública

Revisão e Alterações		
Etapa	Responsável	Área
Elaboração/Atualização	Pedro Salmeron Carvalho	Gestão
Revisão	Alexandre Noboru hara	Riscos Fundos
	Ricardo Silva	Compliance e Cont Int
Aprovação	Diretoria	Diretoria Executiva
Vigência	2 (dois) anos após a data da última aprovação	